Outlook

ENC: DPF - PREGÃO ELETRÔNICO SRP 352/2026 - IMPUGNAÇÃO - GARANTIA CONTRATUAL

De DICOMP - Divisão de Compras <dicomp.cgad.dlog@pf.gov.br>
Data Sex, 16/10/2026 10:42
Para rodrigocardoso.rc@gmail.com <rodrigocardoso.rc@gmail.com>
Cc DILOG/CGLOG/DPP/PF - DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS <dilog.dpp@pf.gov.br>; Marcelo Pereira de Vasconcelos <vasconcelos.mpv@pf.gov.br>; Graciele Martins de Sousa <graciele.gms@pf.gov.br>

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO 06 AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 352/2026

- **PROCESSO SEI Nº:** 08200.009660/2026-59
- **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico SRP nº 352/2026 (Republicação)
- **INTERESSADO:** RODRIGO CARDOSO (CPF 373.451.681-15)
- **ASSUNTO:** Impugnação à exigência de garantia de execução contratual (Item 4.6 do TR nº 18/2026 e Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato)

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de impugnação (Impugnação nº 06) interposto em 14/10/2026 pelo Sr. RODRIGO CARDOSO em face do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 352/2026.

O impugnante insurge-se contra o Item 4.6 do Termo de Referência (TR nº 18/2026) e a Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato, os quais exigem a prestação de garantia de execução contratual no percentual de **5% (cinco por cento) do valor total da contratação**, com validade durante a execução e até 90 (noventa) dias após o término da vigência do ajuste.

Sustenta que a exigência criaria entraves e barreira à participação de empresas estrangeiras que não possuem cadastro ou CNPJ no Brasil para a contratação de apólices de seguro-garantia ou fianças bancárias junto a instituições financeiras nacionais. Sob essa alegação, requer a **exclusão/supressão da garantia contratual**, alegando afronta aos princípios da ampla competitividade, isonomia, proporcionalidade e economicidade (Arts. 5º e 9º da Lei nº 14.133/2021).

2. PRELIMINARMENTE: DA ADMISSIBILIDADE E DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

A peça de impugnação é **tempestiva e legalmente admissível**, porquanto protocolada no prazo estipulado pelo Art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Em atenção ao **princípio da segregação de funções** (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), cumpre destacar que a definição das regras de execução contratual, a matriz de riscos e a fixação de garantias inserem-se no âmbito do planejamento da contratação, constituindo matéria de **competência exclusiva da Equipe de Planejamento da Licitação e da Unidade Requisitante** (Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Por esse motivo, a petição foi submetida à apreciação da área técnica demandante, cujos fundamentos motivam e integram a presente decisão.

3. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE

Transcreve-se na íntegra o parecer técnico emitido pelo Membro da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC):

"*Em atenção à impugnação apresentada, por meio da qual se requer a exclusão da exigência de garantia contratual prevista no item 4.6 do Termo de Referência e na Cláusula Décima Primeira da Minuta Contratual, sob o argumento de que tal condição dificultaria a participação de empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil, apresentam-se os seguintes esclarecimentos:*

Inicialmente, destaca-se que o art. 96 da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a Administração a exigir garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, mediante previsão no instrumento convocatório. Trata-se de prerrogativa destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e resguardar o interesse público diante de eventuais inadimplementos, prejuízos e penalidades.

No caso concreto, a exigência mostra-se justificada e proporcional às características da contratação, cujo valor global estimado é de R$ 72.819.000,00, contemplando o fornecimento de equipamentos especializados, com distribuição prevista nas 27 unidades federativas, destinados a atividades estratégicas de segurança pública e proteção de autoridades desenvolvidas pela Polícia Federal.

Além da expressiva materialidade financeira, a contratação envolve equipamentos de elevada complexidade tecnológica, cuja disponibilidade, manutenção, suporte técnico e adequado funcionamento são essenciais à continuidade das atividades institucionais. Nesse contexto, a garantia contratual constitui importante instrumento de mitigação de riscos e proteção da Administração.

Ressalta-se, ainda, que o próprio Termo de Referência, em seu item 12.1.9.8, estabelece consequências financeiras pelo descumprimento dos níveis mínimos de serviço, com previsão de descontos na garantia contratual conforme a severidade das ocorrências, reforçando a relevância desse instrumento para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas.

Quanto à alegação de restrição à participação de empresas estrangeiras, cumpre esclarecer que o procedimento foi estruturado como licitação de abrangência nacional, conforme fundamentação expressamente consignada no Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, as condições de participação e execução contratual devem observar o regime jurídico e os requisitos established para a contratação, não cabendo afastar mecanismo legal de proteção do interesse público exclusivamente para atender às particularidades operacionais de empresas estrangeiras não estabelecidas no País.

Ademais, a exigência de garantia de execução constitui prática usual nas contratações públicas de maior vulto e complexidade, seja de abrangência nacional ou internacional, inclusive em procedimentos anteriores da própria Polícia Federal. Não se trata, portanto, de condição excepcional ou direcionada a determinado grupo de fornecedores.

Importa destacar que o percentual estabelecido, correspondente a 5% do valor da contratação, encontra-se dentro do limite ordinário previsto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021, sendo assegurada à contratada a possibilidade de escolha entre as modalidades legalmente admitidas, conforme disciplinado no Termo de Referência.

Diante do exposto, não se identificam fundamentos que justifiquem a exclusão da garantia contratual, uma vez que a exigência possui amparo legal, apresenta-se proporcional aos riscos e à relevância do objeto e atende à necessidade de resguardar a adequada execução da contratação.

Assim, esta Unidade Requisitante manifesta-se pelo não acolhimento da impugnação, com a manutenção integral da exigência prevista no item 4.6 do Termo de Referência, encaminhando-se a

presente manifestação à Senhora Pregoeira para conhecimento e providências cabíveis.

MARCELO PEREIRA DE VASCONCELOS *Agente de Polícia Federal / Membro da Equipe de Planejamento da Contratação"*

4. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

Acolhendo integralmente os subsídios fornecidos pela Unidade Demandante, ratificam-se as razões de fato e de direito que fundamentam a rejeição da impugnação:

4.1. Pleno Amparo Legal e Respeito aos Limites Normativos (Arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021)

A exigência de garantia de execução contratual possui expressa fundamentação nos **Arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021**. O caput do Art. 96 confere à Administração a prerrogativa legal de exigir a prestação de garantia como instrumento de mitigação de riscos contra potenciais inexecuções contratuais.

O percentual fixado no Item 4.6 do TR nº 18/2026 e na Cláusula Décima Primeira do Contrato (5% do valor global) atende rigorosamente ao limite ordinário estipulado pelo **Art. 98, caput, da Lei nº 14.133/2021**.

Ademais, respeita-se integralmente a faculdade conferida pelo **Art. 96, § 1º, do mesmo diploma legal**, que assegura à futura contratada a livre escolha da modalidade de garantia mais conveniente a seus custos operacionais, dentre as opções legalmente franqueadas (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia emitido por seguradora regida pela SUSEP, fiança bancária ou título de capitalização).

4.2. Expressiva Materialidade Financeira e Criticidade Operacional (R$ 72.819.000,00)

A exigência de garantia revela-se indispensável e estritamente proporcional diante da dimensão econômica e estratégica da contratação:

- **Elevado Montante Envolvido:** O contrato prevê um valor global estimado em **R$ 72.819.000,00** para o fornecimento de 162 fuzis jammer antidrones. Abdicar de garantias em uma contratação de tal magnitude representaria grave omissão administrativa e exposição injustificada do erário a riscos de inexecução.

- **Garantia de Manutenção e Níveis de Serviço (SLA):** Os fuzis jammer serão distribuídos para unidades da Polícia Federal nas 27 unidades federativas. A garantia contratual assegura o suporte técnico continuado, atualizações de firmware e o cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (SLA - Item 12.1.9.8 do TR), prevendo inclusive a possibilidade de abatimento direto de sanções sobre o valor garantido.

4.3. Modelagem de Abrangência Nacional e Isonomia (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021)

Conforme assentado no **Item 15.3 do Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 21/2026)**, o certame foi fundamentado como **licitação de abrangência nacional**, haja vista a maturidade do mercado brasileiro, composto por representantes, distribuidores e integradores de tecnologia internacional estabelecidos no País.

Em estrita conformidade com o **princípio da isonomia (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021)**, as regras de execução contratual aplicam-se igualmente a todos os licitantes. A participação de empresas estrangeiras deverá observar as regras gerais estabelecidas na legislação brasileira e no instrumento convocatório, inclusive a exigência de **representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente** (Item 3.8.3 do Edital).

4.4. Preservação de Excludentes de Responsabilidade (Art. 155 da Lei nº 14.133/2021)

Ressalta-se que o regramento editalício e o regime geral do **Art. 155 da Lei nº 14.133/2021** salvaguardam o contratado de penalizações injustas, estabelecendo expressamente que eventuais atrasos ou descumprimentos decorrentes de fato superveniente, motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados elidem a caracterização de infração e a aplicação de sanções.

5. CONCLUSÃO E DECISÃO

Pelo exposto, acolhendo integralmente os fundamentos técnicos da Unidade Requisitante e com amparo nos **Arts. 5º, 96, 98 e 155 da Lei nº 14.133/2021**, **CONHEÇO** da impugnação interposta por RODRIGO CARDOSO para, no mérito, **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalteradas as disposições do Item 4.6 do Termo de Referência nº 18/2026 e da Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- A presente decisão é comunicada previamente ao impugnante.
- O inteiro teor desta resposta será divulgado no sítio eletrônico oficial da Polícia Federal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema Compras.gov.br.
- Reitera-se que a sessão pública do certame permanece agendada para o dia **26/10/2026, às 10h00min**.

Atenciosamente,

DANIELLE TRINDADE DE SOUZA
Agente de Polícia Federal
DICOMP/CLC/CGAD/DLOG/PF

De: Marcelo Pereira de Vasconcelos <vasconcelos.mpv@pf.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 15 de outubro de 2026 12:20
Para: DICOMP - Divisão de Compras <dicomp.cgad.dlog@pf.gov.br>
Assunto: RE: DPF - PREGÃO ELETRÔNICO SRP 352/2026 - IMPUGNAÇÃO - GARANTIA CONTRATUAL

Em atenção à impugnação apresentada, por meio da qual se requer a exclusão da exigência de garantia contratual prevista no item 4.6 do Termo de Referência e na Cláusula Décima Primeira da Minuta Contratual, sob o argumento de que tal condição dificultaria a participação de empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil, apresentam-se os seguintes esclarecimentos.

Inicialmente, destaca-se que o art. 96 da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a Administração a exigir garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, mediante previsão no instrumento convocatório. Trata-se de prerrogativa destinada a assegurar o fiel cumprimento das

obrigações contratuais e resguardar o interesse público diante de eventuais inadimplementos, prejuízos e penalidades.

No caso concreto, a exigência mostra-se justificada e proporcional às características da contratação, cujo valor global estimado é de R$ 72.819.000,00, contemplando o fornecimento de equipamentos especializados, com distribuição prevista nas 27 unidades federativas, destinados a atividades estratégicas de segurança pública e proteção de autoridades desenvolvidas pela Polícia Federal.

Além da expressiva materialidade financeira, a contratação envolve equipamentos de elevada complexidade tecnológica, cuja disponibilidade, manutenção, suporte técnico e adequado funcionamento são essenciais à continuidade das atividades institucionais. Nesse contexto, a garantia contratual constitui importante instrumento de mitigação de riscos e proteção da Administração.

Ressalta-se, ainda, que o próprio Termo de Referência, em seu item 12.1.9.8, estabelece consequências financeiras pelo descumprimento dos níveis mínimos de serviço, com previsão de descontos na garantia contratual conforme a severidade das ocorrências, reforçando a relevância desse instrumento para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas.

Quanto à alegação de restrição à participação de empresas estrangeiras, cumpre esclarecer que o procedimento foi estruturado como licitação de abrangência nacional, conforme fundamentação expressamente consignada no Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, as condições de participação e execução contratual devem observar o regime jurídico e os requisitos estabelecidos para a contratação, não cabendo afastar mecanismo legal de proteção do interesse público exclusivamente para atender às particularidades operacionais de empresas estrangeiras não estabelecidas no País.

Ademais, a exigência de garantia de execução constitui prática usual nas contratações públicas de maior vulto e complexidade, seja de abrangência nacional ou internacional,inclusive em procedimentos anteriores da própria Polícia Federal. Não se trata, portanto, de condição excepcional ou direcionada a determinado grupo de fornecedores.

Importa destacar que o percentual estabelecido, correspondente a 5% do valor da contratação, encontra-se dentro do limite ordinário previsto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021, sendo assegurada à contratada a possibilidade de escolha entre as modalidades legalmente admitidas, conforme disciplinado no Termo de Referência.

Diante do exposto, não se identificam fundamentos que justifiquem a exclusão da garantia contratual, uma vez que a exigência possui amparo legal, apresenta-se proporcional aos riscos e à relevância do objeto e atende à necessidade de resguardar a adequada execução da contratação.

Assim, esta Unidade Requisitante manifesta-se pelo não acolhimento da impugnação, com a manutenção integral da exigência prevista no item 4.6 do Termo de Referência, encaminhando-se a presente manifestação à Senhora Pregoeira para conhecimento e providências cabíveis.

MARCELO PEREIRA DE VASCONCELOS

Agente de Polícia Federal

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

De: DICOMP - Divisão de Compras <dicomp.cgad.dlog@pf.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 15 de outubro de 2026 11:27
Para: Marcelo Pereira de Vasconcelos <vasconcelos.mpv@pf.gov.br>; DILOG/CGLOG/DPP/PF - DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS <dilog.dpp@pf.gov.br>

Cc: Graciele Martins de Sousa <graciele.gms@pf.gov.br>
Assunto: ENC: DPF - PREGÃO ELETRÔNICO SRP 352/2026 - IMPUGNAÇÃO - GARANTIA CONTRATUAL

De: DICOMP - Divisão de Compras <dicomp.cgad.dlog@pf.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 14 de outubro de 2026 13:17
Para: DILOG/CGLOG/DPP/PF - DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS <dilog.dpp@pf.gov.br>; Marcelo Pereira de Vasconcelos <vasconcelos.mpv@pf.gov.br>
Assunto: Fw: DPF - PREGÃO ELETRÔNICO SRP 352/2026 - IMPUGNAÇÃO - GARANTIA CONTRATUAL

Prezados, bom dia.

Trata-se de pedido de Impugnação 06 relativo ao pregão Eletrônico 352/2026 - Aquisição de 162 unidades de equipamento do tipo arma portátil para a neutralização de drones. Os questionamentos referem-se ao Termo de Referência.

Considerando que são relativos a artefato do planejamento da contratação solicito manifestação da unidade requisitante acerca dos pontos levantados.

O Edital que diz " A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Considerando o prazo previsto no Edital solicito a resposta ao pedido de Impugnação em até 2 dias úteis a contar do recebimento.

Atenciosamente,

Danielle Trindade

Obter o Outlook para iOS

De: Rodrigo Cardoso <rodrigocardoso.rc@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, outubro 14, 2026 5:12 PM
Para: DICOMP - Divisão de Compras <dicomp.cgad.dlog@pf.gov.br>
Assunto: DPF - PREGÃO ELETRÔNICO SRP 352/2026 - IMPUGNAÇÃO - GARANTIA CONTRATUAL

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ao
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
UASG: 200334

Referência:
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 352/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08200.009660/2026-59
PNCP N° 00394494000136-1-000738/2026
ENTREGA DA PROPOSTA ATÉ: 26/10/2026 ÀS 10:00 HS

Assunto: **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – GARANTIA CONTRATUAL**

RODRIGO CARDOSO, brasileiro, Administrador de Empresas, portador do RG nº 1.110.548 SSP/DF, CPF nº 373.451.681-15, residente e domiciliado em Brasília/DF, e-mail rodrigocardoso.rc@gmail.com, telefone +55 61 98403-3725, vem pelo presente para, com base no art. 164, da Lei N° 14.133/2021, em tempo hábil, apresentar

IMPUGNAÇÃO

Do Edital do pregão em referência, pelos seguintes fatos e fundamentos:

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme a Lei N° 14.133/2021, o prazo para impugnar ou enviar pedido de esclarecimentos sobre o Edital no pregão eletrônico é de 03 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, sendo, portanto, tempestivo o presente pedido.

II – DOS FATOS

Após a análise do TERMO DE REFERÊNCIA foi identificado o seguinte:

> ***Garantia da contratação***
>
> *4.6* ***Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133****, de 2021,* ***com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.***

Por sua vez, no documento MODELO DE TERMO DE CONTRATO é informado:

> ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO 9.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.***

Com relação às modalidades de garantias, a Lei N° 14.133/2021 disciplina o seguinte:

> *Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso,* ***poderá ser exigida****, mediante previsão no Edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.*
>
> ***§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:***
>
> ***I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil,*** *e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;*
>
> ***II - seguro-garantia;***
>
> ***III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.***
>
> ***IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.*** *(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)*

Ocorre que a exigência da prestação de garantias às **empresas estrangeiras que não funcionam no Brasil** dificulta a participação destas na licitação em referência, **trantando-se de uma restrição ilegal à competitividade**, o que viola frontalmente a Lei N° 14.133/2021.

Explico: para que seja emitida qualquer uma das garantias listadas, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e da Receita Federal do Brasil, é necessário que todas as empresas apresentem a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pois essa exigência do CNPJ decorre das regras gerais de cadastro, prevenção à lavagem de dinheiro e identificação de correntistas e clientes do Sistema Financeiro Nacional (SFN).

As principais normas do Banco Central do Brasil que **estruturam de forma sistêmica** essa obrigação são:

- **Resolução BCB nº 92/2021 (e atualizações):** Consolida as regras sobre a abertura, a manutenção e o encerramento de contas de depósitos, exigindo a perfeita identificação dos titulares (o que, para pessoas jurídicas, obrigatoriamente envolve o CNPJ ativo).

- **Circular BCB nº 3.978/2020:** Dispõe sobre as políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT). Ela obriga os bancos a realizarem o procedimento de *Know Your Customer* (Conheça seu Cliente), exigindo a identificação e qualificação completa de empresas tomadoras de crédito ou garantias, coletando o CNPJ e realizando a sua validação.

- **Circular BCB nº 29 e Carta-Circular nº 720:** São as normas históricas e fundamentais que regulamentam a concessão de aval e fiança bancária pelas instituições financeiras, estabelecendo limites de risco e exigência de contragarantias compatíveis, o que exige a análise cadastral formal da empresa.

Além do acima, para fins de aceitação dessas garantias perante órgãos públicos (como em licitações ou execuções fiscais), órgãos como a Receita Federal do Brasil emitem suas próprias instruções normativas (como a **Portaria RFB nº 315/2023**), também exigindo o CNPJ tanto do banco garantidor/fiador quanto da empresa garantida/afiançada para que o documento tenha validade jurídica.

O Artigo 96, § 1º, III da Lei N° 14.133/2021 cita textualmente que as garantias contratuais **devem ser emitidas por instituição financeira "autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil"**.

No entanto, os bancos brasileiros **não emitem nenhuma das garantias listadas para empresas que não possuem CNPJ ativo** (por conta das regras do BACEN mencionadas anteriormente), criando-se um **beco sem saída jurídico**, **considerando o que determina o Princípio da Vinculação ao instrumento Editalício.**

A Administração Pública, **responsável pela elaboração do Edital**, deve se atentar a essa questão. **Caso a empresa vencedora não possua CNPJ ativo por falta de funcionamento no país, o órgão não poderá se eximir de sua responsabilidade, visto que foi previamente alertado sobre os motivos apresentados.**

Considerando o Princípio da Isonomia, **clara está a necessidade de acatamento à presente impugnação, de forma a suspender o certame e EXCLUIR a necessidade de apresentação das garantias listadas no Artigo 96, § 1º, III da Lei N° 14.133/2021 para todas as empresas**, nacionais e estrangeiras.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, conforme determinado no Edital, em especial na parte que trata sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento **que deverá ser divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, requer-se:

- Que o presente pedido de impugnação seja recebido e julgado procedente, com a **SUSPENSÃO do certame, EXCLUSÃO da necessidade de apresentação das garantias listadas no Artigo 96, § 1º, III da Lei N° 14.133/2021 e consequente republicação do Edital**.

Atenciosamente,

RODRIGO CARDOSO
CPF 373.451.681-15